

Câmara Municipal de

# SANTANA DO ITARARÉ-PR

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43-3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI N°. 029/2017**

## **REDAÇÃO FINAL**

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DO PORTÃO PARA DENTRO", QUE SE REFERE AO INCENTIVO AOS CONTRIBUINTES URBANOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

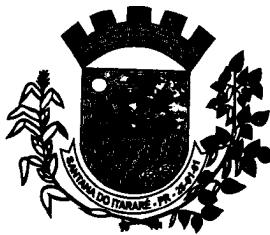
Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé Estado do Paraná, aprovou e eu Marcio Gomes, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

GILSON ROSA PEREIRA, Vereador de Santana do Itararé-Pr, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, remete a apreciação desta augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o "Programa do Portão para Dentro", que se constituirá em um fomento e incentivo aos contribuintes do Município que necessitam fazer pequenos reparos em suas propriedades, auxiliando na execução de obras e infra-estruturas, tendo como objetivo primordial a parceria entre o município e contribuintes em reparação de problemas estruturais, rachaduras em paredes, infiltrações, madeiramentos, revisão parte elétrica, revisão rede água entre outros necessários à conservação do imóvel, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades localizadas no Município de Santana do Itararé/PR.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer e realizar serviços de mão de obra em imóveis particulares em parceria com o proprietário, ficando a cargo do contribuinte os materiais de construção.

**I** No caso do contribuinte ser pessoa carente, devidamente comprovado pelo Departamento de Assistência Social, fica autorizado o município subsidiar o material de construção junto com a mão de obra, buscando incentivar melhorias nos imóveis e consequentemente embelezando a cidade.



**II** – Terá prioridade as famílias com menor renda, os idosos, portadores de necessidades especiais ou aquelas em que a responsável pela subsistência seja a mulher.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer projeto arquitetônico e/ou estrutural das obras a serem executadas, mediante a quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de carência devidamente comprovada, nos termos do inc. I do art. 2º desta lei.

**Art. 4º.** Os contribuintes interessados em participar do programa deverão estar cadastrados no Departamento de Obras, Urbanismo, Rodoviário e Habitação.

**§1º.** Para cadastramento o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - RG e CPF do contribuinte;

**II** - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**Art. 5º.** Os serviços solicitados serão executados mediante cronograma de atendimento a ser elaborado pelo Departamento de Obras, Urbanismo, Rodoviário e Habitação, considerando a localização e peculiaridades das propriedades.

**§1º.** O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e do planejamento, de modo a tornar o atendimento menos oneroso ao Município.

**§2º.** O prazo para dar início da execução dos serviços que alude esta Lei é de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da apresentação do Requerimento protocolado pelo interessado junto ao Departamento de Obras, Urbanismo, Rodoviário e Habitação e da sua aprovação.

**§3º.** O atendimento aos contribuintes será realizado sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.



# Câmara Municipal de

# SANTANA DO ITARARÉ - PR

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º.** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se à legislação vigente, principalmente o Código de Postura do Município.

**Art. 7º.** Os referidos serviços serão executados com equipamentos e maquinários próprios do Município ou por maquinários de órgãos governamentais, mediante convênio que porventura possam ser celebrados com a municipalidade.

**Art. 8º.** A execução dos trabalhos será coordenada e fiscalizada pelo Departamento de Obras, Urbanismo, Rodoviário e Habitação, a qual prestará toda a informação e orientação necessária pra que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

**Art. 9º.** A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente lei serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta Lei transcorrerão de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
EM 15 DE AGOSTO DE 2017.

**MARCIO GOMES**  
PRESIDENTE